



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2468/2016**

|                                 |                                                                                                                         |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>           | : TC/7584/2013                                                                                                          |
| <b>PROTOCOLO</b>                | : 1415230                                                                                                               |
| <b>ÓRGÃO</b>                    | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS/MS                                                                               |
| <b>ORDENADOR DE DESPESAS</b>    | : SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA                                                                                              |
| <b>CARGO DO ORDENADOR</b>       | : SECRETÁRIO                                                                                                            |
| <b>ASSUNTO</b>                  | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 5/2013                                                                                    |
| <b>EMPRESAS ADJUDICADAS</b>     | : COMERCIAL T & C LTDA – EPP E SIMONE DE CAMARGO E RUBIO - ME                                                           |
| <b>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO</b> | : PREGÃO PRESENCIAL N. 73/2012                                                                                          |
| <b>OBJETO</b>                   | : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NUTRICIONAIS (NUTRIÇÃO ENTERAL E FÓRMULAS INFANTIS) |
| <b>VALOR INICIAL</b>            | : R\$ 419.904,20                                                                                                        |
| <b>RELATOR</b>                  | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO                                                                                        |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGAL E REGULAR.  
1ª FASE.**

**DO RELATÓRIO**

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 73/2012 (1ª fase) e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 5/2013 (1ª fase), celebrada entre o Município de Dourados/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e as empresas adjudicadas: Comercial T & C Ltda – EPP e Simone de Camargo e Rubio - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, Secretário Municipal à época.

O objeto da licitação é o registro de preços para aquisição futura de produtos alimentícios nutricionais (nutrição enteral e fórmulas infantis).

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) realizou Análise ANC n. 12339/2014 entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 12845/2014, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

### DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a” do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 73/2012 (1ª fase), celebrada entre o Município de Dourados/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e as empresas adjudicadas: Comercial T & C Ltda – EPP e Simone de Camargo e Rubio - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, Secretário Municipal à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 5/2013 (1ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, I, “a” segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para subsidiar as contratações decorrentes;

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2ª do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
**Relator**

dncs